



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

Para parecer até,

2009/09/30
2009/07/07

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribuído aos Srs. Deputados
2009/07/07
O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2009-1344
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2009-1897

Data
2009-07-03

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO REMUNERATORIO A PESSOAL AFECTO À AEROGARE CIVIL DAS LAJES DA RAA EM REGIME DE DISPONIBILIDADE PERMANENTE"

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para os seguintes endereços electrónicos: app@alra.pt e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
/CN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3098 Proc. N.º 102
Data: 09/07/07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional
Assunto: Atribuição de suplemento remuneratório a pessoal afecto à aerogare civil das Lajes da RAA em regime de disponibilidade permanente
Entrada n.º 16/2009
Arquivo n.º 102
Data: 09/07/07
Responsável: [Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

PROPOSTA DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE DISPONIBILIDADE PERMANENTE A PESSOAL
AFECTO À AEROGARE CIVIL DAS LAJES**

O pessoal afecto à Aerogare Civil das Lajes integrado nas carreiras de informática, encarregados de pessoal auxiliar e assistentes operacionais que exercem funções nas áreas de auxiliar administrativo e servente encontram-se a exercer as respectivas funções em condições especiais de trabalho, com disponibilidade permanente.

Considerando que o valor do subsídio de disponibilidade permanente, no montante de 20.16% do escalão 1 da categoria de ingresso, previsto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho, que procedeu à revalorização e reestruturação da carreira dos assistentes de operações aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores, bem como no n.º 8 da Cláusula 18.ª do Regulamento Autónomo dos Oficiais de Operações Aeroportuárias, revela-se adequado à compensação da generalidade das situações de disponibilidade permanente na Aerogare Civil das Lajes.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente diploma procede à atribuição de um suplemento de disponibilidade permanente a pessoal afecto à Aerogare Civil das Lajes que exerce funções em regime de disponibilidade permanente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

ARTIGO 2.º

Suplemento de disponibilidade permanente

1 – O pessoal afecto à Aerogare Civil das Lajes integrado nas carreiras de informática, encarregados de pessoal auxiliar e assistentes operacionais que exercem funções nas áreas de auxiliar administrativo e servente, que exerce funções em regime de disponibilidade permanente, tem direito a auferir um suplemento de disponibilidade permanente correspondente a 20.16% do valor da 1.ª posição remuneratória da respectiva carreira.

2 – O suplemento de disponibilidade permanente do pessoal de informática incidirá sobre o 1.º escalão da categoria de ingresso de técnico de informática-adjunto.

3 – O suplemento de disponibilidade permanente é regulado nos termos do subsídio de prevenção do pessoal de operações aeroportuárias, previsto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho.

ARTIGO 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009.